

LEI Nº 376/2003, de 09 de junho de 2003

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR VAGAS PARA CARGOS JÁ EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Icapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar vagas para cargos já existentes no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, tais como:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Agente Ambiental	02
Agente de Saneamento	01
Agente de Vigilância Sanitária	01
Jardineiro	03

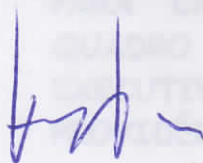
Artigo 2º - O preenchimento de vagas de que trata o artigo anterior, obedecerão as ordens de classificação do concurso públicas Nº 001/2001, na forma do que dispões o Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Município de Icapuí.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Icapuí, compatíveis com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 09 de junho de 2003.



FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear vagas para cargos já existentes no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, tais como:

DESIGNAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Agente Ambiental	02
Agente de Saneamento	01
Agente de Vigilância Sanitária	01
Jardineiro	03

Artigo 2º - O preenchimento de vagas de que trata o artigo anterior, observando as ordens de classificação de concursos públicos Nº 001/2001, no âmbito do que dispõe a Lei nº 1.234/2001, Lei das Servidoras Públicas do Município de Icapuí.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Icapuí, compatíveis com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.